LEI Nº 1.776, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à FASAL FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FASAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA., estabelecida nesta cidade à avenida Maracanã nº 4.530 - fundos, inscrita no CGC/MF sob nº 81. 754. 863/0001-56, uma área de terras medindo 1.416,45 metros quadrados , a ser denominada lote nº 194/1-E-3/2, situada na Gleba Patrimônio ' Arapongas, neste município ede Arapongas, com as seguintes divisas' e Confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "D", medindo 40, 47m pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-3/3, medindo 35,00 m ; pelo lado esquerdo com a rua Projetada "A", medindo 35,00 m; e finalmente aos fundos com o lote nº 194/1-E-3/1, e parte do lote nº 194/ 1-E/3, medindo 40,47 m", destacado do lote nº 194/1-E-3, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 200,00 m², no prazo de 6 (seis) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros , sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público' municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento'

a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pre - texto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Sr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolvi Urbano e Rural

AE/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 06/10/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.776, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à FASAL FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **FASAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA.**, estabelecida nesta cidade à avenida Maracanã nº 4.530 - fundos, inscrita no CGC/MF sob nº 81. 754. 863/0001-56, uma área de terras medindo 1.416,45 metros quadrados, a ser denominada lote nº 194/1-E-3/2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "D", medindo 40, 47m pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-3/3, medindo 35,00 m; pelo lado esquerdo com a rua Projetada "A", medindo 35,00 m; e finalmente aos fundos com o lote nº 194/1-E-3/1, e parte do lote nº 194/1-E/3, medindo 40,47 m", destacado do lote nº 194/1-E-3, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 200,00 m², no prazo de 6 (seis) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolv. Urbano e Rur

Ed. nº 797
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 06/10/1990
FUNCIONARIO